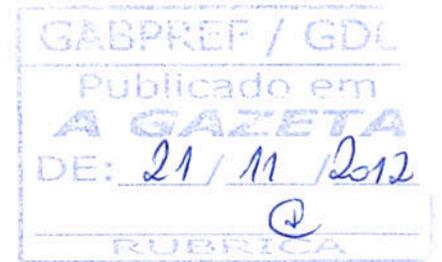




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.373

Cria no Município de Vitória o Dia "Vitória sem Cigarro".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido no Município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Art. 2°. O Município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos munícipes.

Art. 3°. O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Art. 4°. Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Art. 5º. O Município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7242607/12

/ccmt